

Lei n.º 1168 / 97.

"Dispõe sobre a implantação do Programa de Saúde da Família no município de Echaporã, e dá outras providências".

Eu, Henrique Villa, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo primeiro - Fica o Fundo de Saúde Municipal de Echaporã - Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a instituir no município de Echaporã o Programa de Saúde da Família, a partir de convênio firmado com o Ministério da Saúde.

Artigo segundo - São objetivos do Programa de Saúde da Família:

I. Melhorar o estado de saúde da população através de um modelo de assistência voltado à família e à comunidade, que inclua desde a prevenção e a promoção da saúde até a identificação precoce e o tratamento de doenças;

II. Divulgar o conceito de saúde como qualidade de vida e direito do cidadão;

III. Promover a família como núcleo básico da abordagem no atendimento à saúde da população num enfoque comunitário;

IV - prestar atendimento básico de saúde, de forma integral, a cada membro da família, identificando as condições de risco para a saúde do indivíduo;

V - proporcionar atenção integral, oportuna e contínua à população, no domicílio, em ambulatórios e hospitalar;

VI - agendar o atendimento à população, com base nas normas dos programas de saúde existentes, sem descartar a possibilidade de atendimentos eventuais e domiciliares;

VII - humanizar o atendimento e estabelecer um bom nível de relacionamento com a comunidade;

VIII - organizar o acesso da população ao sistema de saúde;

IX - ampliar a cobertura assistencial à saúde e melhorar a qualidade do atendimento no sistema de saúde;

X - promover a supervisão e a atualização profissional, no sentido de garantir melhorias na qualidade e eficiência do atendimento à saúde da população;

XI - levar ao conhecimento da população as causas que provocaram as doenças que acometem a comunidade, assim como os resultados alcançados na sua prevenção e no seu tratamento;

XII - incentivar a participação da população no controle do sistema de saúde.

Artigo terceiro - O Programa de saúde da família será operacionalizado através de equipes que farão atendimento na Unidade de Saúde da Família e na comunidade, desenvolvendo ações de atenção primária à saúde.

Parágrafo primeiro - Cada equipe será responsável pela cobertura assistencial de uma área geográfica onde habitam de 800 a 1000 famílias.

Parágrafo segundo - As equipes de saúde da família serão compostas, cada uma, pelos seguintes profissionais:

- I. um (a) médico (a) generalista
- II. um (a) enfermeiro (a)
- III. dois (duas) auxiliares de enfermagem
- IV. seis Agentes Comunitários de Saúde.

Artigo quarto - As atribuições do médico são:

I. examinar o paciente, utilizando instrumentos especiais, ou palpando com as mãos, com a finalidade de proceder ao diagnóstico clínico da situação de saúde e/ou requisitar exames complementares;

II. proceder à consulta médica em crianças, adultos e gestantes, realizando as ações previstas pelo Programa de Saúde da Família;

III. integrar-se com a equipe do Programa de Saúde da Família, a fim de obter maior eficácia no desenvolvimento das ações constituintes do Programa;

IV - registrar a consulta médica, anotando no prontuário do paciente as informações relacionadas à queixa, anamnese, exame físico geral, exame complementar, hipótese diagnóstica formulada e a conduta prescrita ao paciente;

V - tomar conhecimento da totalidade das ações de saúde a que foi submetido cada paciente nas diferentes áreas de atendimento do Programa, de forma a prestar assistência integral à saúde;

VI - encaminhar para serviços especializados os pacientes cuja situação de saúde demande recurso ou ação que a Unidade de Saúde da Família não seja capacitada a desenvolver, prestando-lhe assistência até que se obtenha atendimento apropriado;

VII - tomar conhecimento das ações programáticas, normas técnicas, ordens de serviço e circulars relacionadas às atividades do Programa.

VIII - participar sistematicamente do planejamento e da avaliação das ações a serem desenvolvidas através do Programa de Saúde da Família;

IX - assessorar seus superiores hierárquicos e o demais elementos da equipe no tocante aos assuntos relacionados à sua área de atuação;

X - substituir colegas, na própria Unidade, ou em outra Unidade do município, por determinação de seus superiores hierárquicos;

XI - responsabilizar-se pelas informações constantes

ter da guia de encaminhamento que subscrever, sendo responder às indagações relativas ao caso;

XII - manter-se constantemente informado sobre os medicamentos disponíveis na Unidade;

XIII - zelar pelo funcionamento e conservação do instrumental sob sua guarda e utilização, requisitando no devido tempo sua manutenção preventiva e corretiva.

XIV - participar de cursos, reciclagens e treinamentos, sempre que convocado, visando seu aprimoramento profissional;

XV - desenvolver atividades de educação em saúde pública junto aos pacientes e à comunidade;

XVI - participar de ações de vigilância epidemiológica juntamente com outros profissionais dos demais programas de saúde pública, em especial o programa de imunização, orientando a população, em especial acerca da necessidade e importância das ações de imunização e prevenção de doenças infeccio-contagiosas;

XVII - orientar cada família no sentido de evitar a ocorrência de doenças ou danos, de como proceder adequadamente aos eventuais tratamentos prescritos, colaborando na construção de um ambiente saudável, que propicie uma melhor qualidade de vida à comunidade;

XVIII - atuar de forma a estabelecer uma relação

de confiança entre o médico e o paciente, assim co-  
mo entre os integrantes da equipe e a população,  
no sentido de humanizar o atendimento;

XIX - identificar os principais problemas geradores  
de doenças à comunidade, adotando e divulgando  
as medidas concretas e reconhecidas como adequa-  
das, no sentido de estimular a ocorrência de mu-  
danças que incorram em uma menor situação de  
risco à saúde para os membros da comunidade;

XX - prestar atendimento direto à saúde de um núme-  
ro limitado de famílias (800 a 1000) residentes em u-  
ma área específica, previamente delimitada pelas  
autoridades sanitárias locais;

XXI - proceder ao cadastramento das famílias e ao  
diagnóstico das condições de saúde da comunidade  
onde atua;

XXII - realizar visitas domiciliares, programadas  
ou eventuais, com a finalidade de acompanhar a  
situação de saúde de cada família;

XXIII - humanizar o tratamento através de interna-  
ção domiciliar sempre que a situação clínica do  
paciente assim o permitir particularmente no caso  
de doenças crônicas e na fase de convalescença de  
doenças agudas;

XXIV - incentivar e participar de reuniões de  
grupo onde se discutam as ações desenvolvidas  
pelo programa, a organização da comunidade,  
as práticas de saúde popular (medicina popu-  
lar).

lar), assim como a solução dos problemas de saúde de fulgidos como prioritários pela comunidade.

XXV - atuar de forma integrada com a comunidade, incentivando a participação das organizações populares ou comunitárias no planejamento, execução e avaliação do Programa de Saúde da Família, contribuindo para o controle social das ações e serviços de saúde;

XXVI - acompanhar a evolução dos pacientes de sua área de atuação quando estes forem internados em hospitais;

Artigo quinto - As atribuições do enfermeiro são:

I - selecionar e executar ações de enfermagem de acordo com as prioridades, necessidades e características de cada caso, com especial atenção às gestantes, particularmente as de alto risco, crianças e idosos;

II - coordenar e supervisionar a organização e a execução das atividades de enfermagem desenvolvidas na Unidade de Saúde da Família;

III - supervisionar e avaliar sistematicamente os registros e anotações das atividades realizadas pelo pessoal de enfermagem e agentes comunitários de saúde;

IV - assegurar condições adequadas de limpeza, preparo, esterilização e manuseio do material em uso na Unidade de Saúde da Família.

V - proceder ao atendimento adequado e respeitosa-  
dor, pacientes;

VI - elaborar em conjunto com a equipe e controlar a escala de serviço diário do pessoal de enfermagem, no tocante às atividades internas e externas à Unidade;

VII - aferir sistematicamente o funcionamento dos instrumentos e aparelhos utilizados pelo pessoal de enfermagem, providenciando em tempo hábil sua reparação, substituição ou manutenção preventiva;

VIII - realizar periodicamente a atualização do fichário de controle de atendimentos e do calendário vacinal das pessoas da comunidade;

IX - supervisionar as atividades de arquivos de prontuários e agendamento de pacientes executadas pelos funcionários responsáveis pelo fichário central;

X - verificar diariamente as condições de conservação e prazo de validade de soros e vacinas a serem utilizados pela equipe;

XI - participar, juntamente com a equipe, das atividades programáticas de assistência à saúde da população da área de abrangência de sua Unidade e, quando tal se fizer necessário, da comunidade como um todo;

XII - divulgar, de maneira clara, objetiva e acessível,



vel, junto ao pessoal auxiliar de enfermagem, aplicar normas, dietas e instruções emanadas dos níveis superiores, assim como supervisionar e estimular sua efetiva operacionalização;

XIII - participar da previsão e dimensionamento dos recursos materiais necessários ao abastecimento e reabastecimento da Unidade, no sentido de viabilizar a execução das ações de saúde pela equipe de enfermagem;

XIV - participar de reuniões técnicas, administrativas promovidas pelas chefias imediatas e mediadas, fornecendo subsídios para um melhor desempenho das ações de saúde locais;

XV - participar das atividades de vigilância epidemiológica em todas as suas etapas;

XVI - executar e/ou participar dos programas de treinamentos em serviço para o pessoal de enfermagem;

XVII - participar, desenvolver e/ou promover ações educativas e de orientação individual ou coletiva/grupal aos membros da comunidade, no sentido de estimular e promover o desenvolvimento de atitudes e práticas condizentes com a proteção, preservação e recuperação da saúde;

XVIII - colaborar em atividades de pesquisa no interesse da saúde da coletividade, quando solicitado;

XIX - identificar os principais problemas de saúde da comunidade e proceder e/ou incentivar a adoção de medidas concretas e recordadas como adequadas, que estimulem mudanças positivas das condições e hábitos que implicam em risco à saúde da coletividade ou do indivíduo;

XX - incentivar e participar de grupos onde se discutam as ações desenvolvidas pelo Programa, a organização da comunidade, as práticas de saúde popular (medicina popular), assim como a solução dos problemas de saúde fulgor como prioritários pela comunidade;

XXI - trabalhar de forma integrada com a comunidade, estimulando a participação das organizações populares e comunitárias no planejamento, execução e avaliação do Programa de Saúde da Família, contribuindo para o controle social das ações e serviços de saúde;

XXII - prestar atenção integral à saúde do indivíduo e da família;

XXIII - promover a educação continuada da equipe de enfermagem, assim como supervisionar sistematicamente seu desempenho;

XXIV - prestar atendimento domiciliar, programado ou eventual, assim como atender às emergências durante o período de funcionamento da Unidade;

XXV - registrar as atividades desenvolvidas na Unidade e em ações externas, de acordo com o programa, e encaminhá-las à coordenação municipal;

do Programa de Saúde da Família;

J.F.

XXVI - executar as atividades determinadas pelas instâncias superiores, relacionadas ao seu campo de atuação.

Artigo sexto - As atribuições do auxiliar de enfermagem são:

I - prestar atendimento aos pacientes conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa de Saúde da Família;

II - administrar a medicação prescrita pelo médico;

III - efetuar curativo simples;

IV - proceder ao controle e aferição de sinais vitais como temperatura, pulsação, frequência respiratória e pressão arterial dos pacientes;

V - executar procedimentos pertinentes à função como aspiração, nebulização, coleta de material (sangue, escarro, etc) para exames laboratoriais, etc;

VI - proceder à limpeza e esterilização de material utilizado em procedimentos cirúrgicos, ginecológicos e outros;

VII - anotar corretamente no prontuário do paciente todo o procedimento e observar pertinentemente ao caso;

VIII - zelar pela manutenção da limpeza nas dependências da Unidade, assim como pela condição de higiene e conservação do material utilizado durante o atendimento ao paciente;

IX - aplicar soros e vacinas de acordo com as prescrições médicas e as normas sanitárias vigentes;

X - participar de reuniões, treinamentos e reciclagem, recebendo e fornecendo subsídios para melhorar o desempenho da equipe de enfermagem;

XI - proceder à orientação individual e grupar à comunidade, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Programa e com a finalidade de promover e incentivar atitudes e práticas que conduzam à melhoria, à manutenção e/ou à preservação da saúde;

XII - registrar as atividades realizadas nos impressos padronizados;

XIII - fortalecer o elo de ligação entre a comunidade e o serviço de saúde;

XIV - disseminar entre membros da equipe de saúde as informações que vier a dispor acerca dos problemas, necessidades e dinâmica social da comunidade;

XV - atuar de forma integrada às outras instâncias ou instituições relacionadas à saúde da comunidade;

XVI. orientar a comunidade para utilização adequada dos serviços de saúde;

Artigo sétimo - As atribuições do agente de saúde comunitária são:

- I. atuar de acordo com as diretrizes e normas do Programa de Saúde da Família;
- II. efetuar o cadastramento de todas as famílias residentes na sua área de abrangência, coletando informações e registrando-as de forma clara e precisa;
- III. notificar imediatamente à equipe de Saúde da Família caso venha a transferir seu domicílio para outra área de abrangência;
- IV. registrar nascimentos, doenças de notificação compulsória e/ou sob vigilância epidemiológica e óbitos ocorridos em sua área de atuação;
- V. identificar e registrar todas as gestantes e crianças de 0 a 6 anos de sua área de atuação;
- VI. realizar pelo menos uma visita a cada 30 dias para cada uma das famílias residentes em sua área de atuação;
- VII. atuar de forma integrada às outras instituições e/ou instituições potencialmente relacionadas à saúde da comunidade, como clubes de mães, associação de bairro, etc., no sentido de integrá-las ao Programa de Saúde da Família;

VIII - executar, de acordo com o treinamento específico recebido e as orientações e normas do Programa, as ações básicas de saúde pertinentes à sua formação;

IX - proceder aos acompanhamentos e orientações de gestantes e nutrízes;

X - orientar acerca da importância e incentivar o aleitamento materno junto à comunidade;

XI - acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças residentes em sua área de abrangência, anotando no prontuário e notificando a equipe quando houver suspeita de possíveis anormalidades ou problemas.

XII - proceder a leitura das carteiras de vacinação das crianças e gestantes residentes em sua área de atuação, e incentivando o cumprimento do calendário vacinal de acordo com as normas de diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde;

XIII - efetuar a rehidratação oral quando houver suspeita de desidratação, assim como fornecer orientações à família sobre como proceder em relação a alimentação, hidratação e higiene das crianças e adultos com doenças diarreicas agudas;

XIV - orientar as famílias com relação às práticas de medicina popular utilizadas na região, prestando esclarecimentos acerca dos possíveis ris.

cor e benefícios do procedimento;

XV. procurar ajuda de outros profissionais da equipe sempre que detectar um problema que transcenda seu nível de competência profissional estabelecido mediante treinamento específico;

XVI. executar as atividades determinadas por seus superiores, de acordo com as normas e diretrizes do Programa;

XVII - incentivar e fortalecer o estabelecimento de elos entre a equipe de saúde e a comunidade;

XVIII - Participar de atividades individuais ou grupais de maneira integrada à comunidade;

XIX - não divulgar informações recebidas durante as visitas domiciliares em sua área de atuação à qualquer pessoa que não pertencam à equipe de saúde da família;

XX - promover e incentivar ações compatíveis com a promoção, recuperação e/ou preservação da saúde ambiental, individual e da comunidade;

XXI - estimular e promover ações relacionadas ao saneamento urbano e à melhoria de condições do meio ambiente.

Artigo Oitavo - O processo de recrutamento e seleção dos candidatos ao Programa de Saúde da Família será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que estabelecerá normas,

e critérios pertinentes ao processo.

Parágrafo primeiro - Os funcionários municipais que apresentarem perfil profissional compatível e disponibilidade de tempo para o exercício das atividades do Programa de Saúde da Família poderão ser colocados à disposição do mesmo, sem perda do vínculo e demais benefícios, e com prejuízo de vencimentos, mediante assinatura de termo de compromisso próprio.

Parágrafo segundo - Os funcionários estaduais que apresentarem perfil compatível e disponibilidade de tempo para o exercício das atividades do Programa de Saúde da Família poderão solicitar o afastamento das funções exercidas no Estado, sem perda do vínculo e demais benefícios, poderão ser integrados ao Programa mediante assinatura de termo de compromisso próprio.

Artigo novo - O Programa de Saúde da Família será financiado através de recursos repassador pelo Ministério da Saúde - atualmente baseado na produção de serviços ambulatoriais (SIA/SUS), devendo, em breve, ser estabelecido mediante um Piso Assistencial Básico (PAB) - sendo que, em ambas as situações, recursos adicionais são destinados aos municípios que desenvolvem o Programa de Saúde da Família;

Parágrafo primeiro - em caso de suspensão temporária ou definitiva do repasse adicional de verbas federais relacionada a operacionalização do Programa de Saúde da Família, fica o município autorizado a destinar ao Programa de Saúde da Família, durante um



período de seis meses, os recursos financeiros designados à sua manutenção.

Artigo décimo. O horário de trabalho das equipes do Programa de Saúde da Família será estabelecido pela própria equipe de trabalho e pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo estar em consonância com as diretrizes do Programa estabelecidas pelo Ministério da Saúde. - 8 horas diárias - atendendo, no entanto, as peculiaridades próprias deste município.

Artigo décimo primeiro - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo décimo segundo - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo décimo terceiro - Revogam-se as disposições em contrário.

1 P.M. de Echaporã, em 14 de Outubro de 1997.

  
Luis Henrique Villa  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data retro.

  
Sergio Carlos Glaxa  
Secretário